

# Resumo Executivo - [PL nº 3524 de 2020](#)

**Autor:** Lucas Vergilio - SOLIDARI/GO

**Apresentação:** 26/06/2020

**Ementa:** Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca do uso de substâncias prejudiciais a saúde em produtos de uso ou consumo humano.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

**Situação:** [Apensado ao PL 6588/2019](#)

## Principais pontos

- O Projeto de Lei 3524/20 altera o [Código de Defesa do Consumidor](#) para obrigar as embalagens de produtos que contenham conservantes, produtos cosméticos que contenham “substâncias tóxicas”, com descrição textual e imagens.
- O texto determina ainda que lojas de “fast food” devem ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, cartazes informativos expondo de forma clara e precisa todos os riscos à saúde que os seus alimentos podem causar, estendendo-se a necessidade de informação às embalagens que envolvem os alimentos, inclusive com imagens que ilustram o seu sentido.

## Justificativa

- A rotulagem dos alimentos industrializados tem a função de informar o consumidor sobre a composição nutricional dos produtos, facilitando suas escolhas alimentares.
- A Rotulagem Nutricional serve para:
  - Avaliar como os nutrientes contidos em um alimento contribuem para completar as recomendações de consumo diário de carboidratos, proteínas, gorduras, fibras, sódio, vitaminas e minerais.
  - Controlar a ingestão diária recomendada de calorias, açúcares, gorduras saturadas e sódio.
- A lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) já explícita a necessidade de clareza nas informações ao consumidor.
- A proposta de mudança nas embalagens é **inviável do ponto de vista técnico**. Além do tamanho, outros fatores podem limitar a aplicação das informações, como espaço delimitado para impressão, formatos diferenciados de embalagens, áreas de selagem, entre outras características técnicas.
- A Diretoria Colegiada da Anvisa aprovou por unanimidade, em Outubro de 2020, a nova norma sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados. A medida melhora a clareza e a legibilidade das informações nutricionais presentes no rótulo dos alimentos e visa auxiliar o

consumidor a realizar escolhas alimentares mais conscientes.

- O objetivo dessa norma não é impor nenhuma escolha. É possibilitar a compreensão, respeitando a liberdade de escolha de todas as pessoas que vivem no nosso território”, ressalta a diretora relatora Alessandra Bastos.
- Com a nova regra, os consumidores terão mais facilidade para comparar os alimentos e decidir o que consumir. Além disso, pretende-se reduzir situações que geram engano quanto à composição nutricional.
- A novidade estabelece mudanças na tabela de informação nutricional e nas alegações nutricionais, bem como inova ao adotar a rotulagem nutricional frontal.
- Considerada a maior inovação da norma, a rotulagem nutricional frontal é um símbolo informativo na parte da frente do produto. A ideia é esclarecer o consumidor, de forma clara e simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde.
- Para tal, foi desenvolvido um *design* de lupa para identificar o alto teor de três nutrientes: açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio. O símbolo deverá ser aplicado na frente do produto, na parte superior, por ser uma área facilmente capturada pelo nosso olhar.

**a) Modelos com alto teor de um nutriente**



**b) Modelos com alto teor de dois nutrientes**



**c) Modelos com alto teor de três nutrientes**

